



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

PERNAMBUCO

LEI Nº 28

O Prefeito Municipal da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar a taxa de cinquenta centavos anuais, por pé de coco existente em todo o território do município, mandando fazer o levantamento imediato dos coqueiros existentes e efetuando imediatamente a cobrança pelo o fiscal arrecadador.

ART. 2º - Excetua-se os coqueiros não frutificando que estão insentos da referida taxa.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 3 de Março de 1952.

João de Moraes Monteiro

Prefeito

a) João de Moraes Monteiro.